

PROCESSO: 14668-4/2010
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – TERMO ADITIVO

RELATÓRIO

Trata o presente processo de termos aditivos dos atos admissionais, efetuados no 1º quadrimestre/2010, provenientes do Processo Seletivo 3/2009 (processo 218391/2009), realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Após análise preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que ocorreu um equívoco quanto ao nome do responsável pelos termos aditivos. Diante disso, manifestou-se (fls. 45/46 TCE/MT) no sentido de que o efetivo responsável fosse notificado para prestar esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas.

Devidamente notificado, mediante o ofício constante à fl. 148 TCE/MT o Sr. Augustinho Moro, ex- secretário de Saúde, apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 51 a 54 -TCE/MT.

Em derradeiro pronunciamento (fls. 56 a 59-TCE/MT), a referida área técnica sugeriu o registro dos Termos Aditivos realizados e aplicação de multa.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1288/2012 (fls. 61 a 65-TCE/MT), elaborado pelo procurador, William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:

- “a) pela **negativa de registros dos termos aditivos referentes aos atos admissionais postos nos autos**, por se tratarem de **atos nulos**, com escora no disposto no art. 37, II, e § 2º, da Constituição da República;
- b) pela **aplicação de multa ao gestor**, pelo fato constatado tratar-se de prática de ato de **violação à normas constitucionais e legais** (art. 37, § 2º, e 169, § 1º, I e II, da Constituição da República e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, II, do Regimento Interno do TCE com as alterações da Resolução 17/2010;
- c) pela **aplicação de multa**, face à intempestividade no envio do processo, nos termos do art. 75, VIII, da LOTCE/MT c/c o art. 289, VII, do RITCE/MT;
- d) pela **recomendação ao atual gestor** para que se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso

público;

e) pela **notificação do gestor**, para que proceda a rescisão contratual oriunda dos termos aditivos referente ao Processo Seletivo Simplificado 3/2009.

É o relatório.